

AG.REG. NO HABEAS CORPUS 277.638 BAHIA

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AGTE.(S) : GILVAN COUTO RIBEIRO
ADV.(A/S) : FABIANO CAVALCANTE PIMENTEL E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR):

Trata-se de Agravo Regimental em face de decisão que indeferiu a ordem de *Habeas Corpus* impetrado contra acórdão da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, proferido no julgamento do RHC 228.977/BA, Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR.

Pelo que se depreende dos autos, o paciente teve a prisão preventiva decretada e “*responde à Ação Penal 8038916-32.2025.8.05.0080, oriunda da denominada Operação Primus, na qual se apura a suposta prática dos delitos de organização criminosa, crimes contra a ordem econômica e lavagem de capitais*”.

Buscando a revogação da custódia, a defesa impetrou *Habeas Corpus* no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que denegou a ordem. Na sequência, interpôs Recurso Ordinário perante o Superior Tribunal de Justiça, ao qual a Sexta Turma negou provimento, conforme ementa:

DIREITO PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM *HABEAS CORPUS*. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. LAVAGEM DE CAPITAIS. CRIMES CONTRA A ORDEM ECONÔMICA. OPERAÇÕES PRIMUS E CARBONO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. CONTEMPORANEIDADE RECONHECIDA EM CRIME PERMANENTE. ESTRUTURA COMPLEXA E *MODUS OPERANDI* SOFISTICADO. UTILIZAÇÃO DE EMPRESAS DE FACHADA E BLINDAGEM SOCIETÁRIA E PATRIMONIAL. INDÍCIOS ROBUSTOS E MATERIALIDADE DEMONSTRADA. INSUFICIÊNCIA DE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. INADEQUAÇÃO DO *HABEAS CORPUS* PARA REVOLVER PROVAS. OPINIÃO MINISTERIAL NÃO VINCULATIVA. EXCESSO DE PRAZO DA INSTRUÇÃO

CRIMINAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE
CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

[...]

Na petição inicial, a defesa sustentou, em síntese, a ausência dos pressupostos autorizadores da prisão preventiva, destacando que o Ministério Público estadual manifestou-se pela desnecessidade da prisão. Destaca que “o Paciente encontra-se sob custódia preventiva desde o dia 17 de outubro de 2025”. Requereu, assim, a concessão da ordem para revogar o decreto prisional, com ou sem imposição de medidas cautelares diversas.

Indeferi a ordem.

Neste recurso, a defesa reforça os argumentos anteriormente expendidos. Ao final, requer, caso não haja reconsideração da decisão agravada, seja o presente Agravo provido pela Turma Julgadora, concedendo-se a ordem, nos termos do pedido inicial.

É o relatório.